



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1263 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre divulgação, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de tabela de preços de seus serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa ou móvel ficam obrigadas a divulgar a tabela de preços e tarifas dos serviços colocados à disposição dos seus usuários.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ocorrer de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias ou sempre que houver alterações de preços, através dos órgãos de imprensa ou de outros de comunicação em massa e diretamente da empresa para os seus usuários.

Art.3º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa de 3.000 (três mil) UPF's/RO.

Parágrafo único. A cada reincidência, o valor da multa será calculado em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 5370 do dia 05/12/03



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.